



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 369, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

**Ementa:** Estabelece, *ad referendum do Conselho Diretor*, valores de diárias no âmbito do Confea, em cumprimento de decisão judicial

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o art. 2º, § 3º, da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a “normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.”

Considerando as Portarias 153/2014, 154/2014 e 155/2014, que tratam da concessão de passagens e diárias no âmbito do Confea.

Considerando a Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400, Ação Popular em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual determinou ao Confea que se “abstenha de efetuar pagamento de diárias em valores superiores àqueles previstos no Decreto nº 5.992/2006 ou, tratando-se de diárias internacionais, em valores superiores ao previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/1973, bem como para que abstenha-se de efetuar o pagamento do Auxílio Translado em valor superior ao previsto no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006”;

Considerando que várias atividades institucionais estão em andamento, tornando-se necessária, em atendimento à Decisão precária em caráter liminar, a redefinição dos valores das diárias praticadas no Confea de acordo com as faixas estabelecidas nos Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973;

Considerando que, apesar da obscuridade da decisão, tornou-se necessária a definição provisória dos valores das diárias, por meio da Portaria AD-Nº 340, de 14 de Agosto de 2015, que foi referendada pela Decisão CD-Nº 147, de 28 de Agosto de 2015;

Considerando a Decisão Judicial nº 662/2015-B, proferida em 1º de setembro de 2015, nos autos do referido processo, que, conheceu dos embargos de declaração dando-lhes provimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os valores de diárias e auxílio translado no âmbito do Confea, conforme Anexos I, II e III, desta Portaria, em cumprimento à Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400 e à Decisão nº 662/2015-B, de 1º de setembro de 2015, que deu provimento em Embargos de Declaração opostos pelo Confea nos mesmos autos;



*J. C.*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Estabelecer que os participantes nos eventos e atividades autorizadas até o dia 13 de agosto de 2015, data do recebimento da Decisão Liminar exarada nos autos do Processo nº 43570-31.2015.4.01.3400, sejam pagas com base nos valores previstos nas Portarias 153/2014, 154/2014 e 155/2014;

Art. 3º Estabelecer que os eventos e atividades realizadas ou a serem realizadas a partir do dia 14 de agosto de 2015, sejam pagas com base nos valores fixados nos Anexos I, II e III desta Portaria, procedendo-se à complementação, se for o caso;

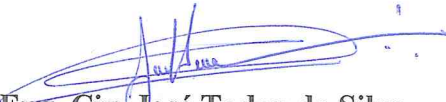
Art. 4º Submeter o assunto à apreciação do Conselho Diretor em sua próxima reunião;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria AD nº 340/2015.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2015.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I – Portaria AD nº 369, de 02 de Setembro de 2015  
Diárias Nacionais do Confea – Observado o limite do Anexo I, Decreto 5992/06

Classificação do Cargo / Emprego/ Função	Valor (em reais)
Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes)	R\$ 580,00
Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea	R\$ 510,00
Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea	R\$ 360,00

ANEXO II – Portaria 369, de 02 de Setembro de 2015  
Auxílio Traslado - AT – De acordo com Anexo II, Decreto 5992/06

Espécie	Valor
Auxílio translado – AT	R\$ 95,00



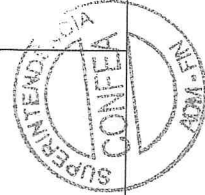


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**ANEXO IIII – Portaria 369, de 02 de Setembro de 2015**  
**Diárias Internacionais do Confea – Tabela de Equivalência com o anexo III do Decreto 71.733/1973\***

	GRUPOS/PAÍSES	Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes)	Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea	Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia,	300	280	250





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

GRUPOS/PAÍSES	Presidente, Conselheiros Federais (titulares e suplentes)	Presidentes de Creas, Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, convidados da Presidência, convidados e representantes do Confea	Empregados do Confea e dos Creas, quando convidados ou a serviço do Confea
C	Uruguai, Uzbequistão, Venezuela. Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botswana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatamala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420
			300

\*Os valores constantes desta tabela estão expressos em Dólar norte-americano – Art. 22, Decreto 71733/73.



1-2